



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0005162-16.2016.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	Diretoria Regional do Vale do Alto Acre
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE Nº 65/2016**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0156547), Resultado por Fornecedor (doc. 0156548) e Termo de Adjudicação (doc. 0156597), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de maior percentual de desconto e de acordo com a metodologia exposta no Edital, as empresas:

L. N. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.822.164/0001-55, para o **grupo 1**, com percentual de desconto 13% (treze por cento) para prestação de serviços e 13% (treze por cento) para insumos sobre a Tabela SINAPI, vigente à época da execução dos serviços; e

E. G. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.706.828/0001-62, para o **grupo 2**, com percentual de desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para prestação de serviços e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para insumos sobre a Tabela SINAPI, vigente à época da execução dos serviços.

O valor global para contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais) para vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 24/2017 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o grupo 1 e HOMOLOGO os grupos 1 e 2, nos termos da decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços

destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente**, em 18/01/2017, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0159466** e o código CRC **CB1B4A69**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0005162-16.2016.8.01.0000

0159466v2